



ESTADO DO PARÁ

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.524

BELEM — SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1961

LEI N. 2167-A — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza a concessão de auxílio à Escola Paroquial de Afuá e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00), destinado à Escola Paroquial de Afuá, da Ordem dos Agostinianos, e para a aquisição de um conjugado elétrico.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo saldo apurado no encerramento do exercício financeiro de 1960 e terá vigência até 31 de dezembro de 1962.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) LEI N. 2193 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 5.300,00, em favor de Quodvult Corrêa Monteiro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cinco mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 5.300,00), em favor de Quodvult Corrêa Monteiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, destinado ao pagamento do Salário-Família, referente ao período de agosto de 1955 a agosto de 1958, que a mesma deixou de receber no tempo devido.

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) LEI N. 2194 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a permitir que a empresa Industrial Florestais da Amazonas S. A. explore riquezas florestais em áreas de domínio do Estado, sem caráter de exclusividade, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Indústria Florestais da Amazonas S. A., garantido a esta o direito de corte e extração de árvores nas áreas pertencentes ao domínio do Estado, para efeito de beneficiamento, transformação e transporte de madeiras e todas as decorrências, indiretas ou diretas, necessárias ou acessórias para o êxito da exploração do objetivo comercial e industrial do empreendimento.

Art. 2º. Obriga-se-á a concessionária, como compensação dos direitos que, por lei, recebe do Governo do Estado:

a) a executar a exploração madeireira que se lhe concede, através a instalação, nas zonas mais adequadas a esse desenvolvimento, de fábricas necessárias às indústrias de serrarias, tratamento, transformação e manufatura das madeiras que extrair, dando preferência de início, à instalação de uma fábrica de seramento e tratamento de madeiras em geral, dormentes e postes;

b) a recolher, mensalmente, à Secretaria de Estado de Finanças, importância correspondente a 2,5 por cento do valor faturado, quer provenha êle de produtos entregues ao consumo nacional ou do Estado, quer se origine de exportação, recolhimento que será feito indiscriminadamente, independente da procedência da madeira.

Art. 3º. A concessão de que trata esta lei será dada pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, podendo, todavia, ser concessionária, de qualquer das cláusulas obrigatórias do contrato, ou prorrogado, por igual tempo, se assim concordarem as partes contratantes, obtida a anuência do Poder Legislativo.

Art. 4º. A concessão de que trata esta lei não terá o caráter de exclusividade, reservando-se o Estado o direito de fazer novas outras e idênticos direitos a outras entidades que venham a pleiteá-los ou já tenham obti-

dos, nem inclui o corte e a extração de espécies vedadas pela Legislação Federal.

Art. 5º. O Estado manterá fiscalização permanente das atividades da empresa concessionária, quanto ao seu movimento comercial, para o que serão designados funcionários do Governo, que terão livre acesso a todos os serviços, documento e estabelecimentos da empresa beneficiária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo até sessenta (60) dias após o início de sua vigência.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

(\*) LEI 2195 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza a permuta de um terreno de propriedade do Estado por outro pertencente à Associação de Desportos Recreativa-Bancrévea.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta de um terreno de propriedade do Estado, com frentes para a Travessa Rui Barbosa e Avenida Conselheiro Furtado, em forma irregular, com 4.000m<sup>2</sup>. (quatro mil metros quadrados) de área, no qual se acha instalado o Depósito Público do Estado, por outro pertencente à Associação de Desportos Recreativa - Bancrévea, sito à Avenida Almirante Barroso, localizado entre o Hospital da Aeronáutica e Horto "Gustavo Dutra" medindo 22 metros (vinte e dois metros) de frente, por 325 metros (trezentos e trinta e cinco metros de fundos, com sete mil trezentos e setenta metros quadrados (7.370 m<sup>2</sup>) de área.

Art. 2º. O terreno do Estado, cuja permuta é autorizada nesta lei, destina-se exclusivamente à construção de uma sede social para aquela Agremiação.

Art. 3º. A transação imobiliária

de que trata o artigo 1º. desta lei será sem ônus financeiros para o Estado, ficando este com o direito a todas as benfeitorias existentes no terreno oferecido pela Associação de Desportos Recreativa-Bancrévea, bem como a todo material de construção aproveitável, decorrente da demolição do prédio ocupado pelo Depósito Público do Estado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Benedito Monteiro  
Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

(\*) LEI N. 2196 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Revoga o Decreto-Lei n. 4785, de 9 de julho de 1945, que concedeu terras devolutas do Estado à Fundação Brasil-Central, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o decreto-lei n. 4785, de 9 de julho de 1945, que concedeu terras devolutas do Estado à Fundação Brasil-Central, situada nos municípios de Marabá, Itupiranga, Conceição do Araguaia e Itaituba.

Art. 2º. São considerados sem efeitos os títulos de posse que tenham sido concedidos à Fundação Brasil-Central.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras Terras e Águas

(\*) LEI N. 2197 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Concede auxílio de Cr\$ 1.000.000,00, ao Instituto D. Bosco, para reconstrução de seu Colégio e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇAO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

EMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9999Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO  
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS  
CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

**PUBLICIDADE**

1 Página de contabilidade, 1 vez .... Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez ..... " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressaltados por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para e exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impresso o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, anualmente, no orçamento do Estado e durante cinco anos, a verba de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), como auxílio à construção do edificio do Instituto D. Bôsko, para funcionamento da Escola Doméstica Artesanato Santa Maria Mazarello.

Art. 20. A primeira dotação deverá ser paga no exercício financeiro da publicação desta lei.

Art. 30. Fica aberto o crédito de hum milhão de cruzeiros Cr\$ 1.000.000,00), para saldar o compromisso previsto no artigo 20.

Art. 40. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 50. O Estado disporá anualmente, de cinco (5) vagas em cada curso, com preferência à candidatas do interior do Estado, obedecendo os regulamentos do Colégio e do ensino.

Art. 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) LEI N. 2198 — DE 18 DE JANEIRO DE 1961

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 300,00, em favor de João Rodrigues de Souza Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), em favor de João Rodrigues de Souza Filho, Escrivão de Policia do Município de Vizeu, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos, referente ao período de julho de 1959 quando exerceu a função de Delegado de Policia no impedimento do respectivo titular.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário de Estado de Finanças**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA**

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Miguel Xavier Nogueira para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Belterra, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 58, da Lei n. 1844 de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Francisco Santos Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em Belterra, distrito judiciário da Comarca de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 25 de março de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 2, da Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Miguel Xavier Nogueira para exercer o cargo, que se acha vago, de 20. Suplente de Pretor em Belterra, distrito judiciário da Comarca de Santarém, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item, IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcides Ramos de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA**

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Lobato da Silva, Guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro do ano p. p. a 22 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado de Segurança Pública

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral do D. S. P.

Em 27/1/60

Processos:

Ns. 0657, do Inter. Rural José Viana; 0617, de Elias Jorge, 0623, de Leonidas Monte; 0624, do Inst. Bom Pastor; 0625, do Departamento de Aguas e 0616, de Delmira Guedes Martins — A D. O., para empenho.

—Ns. 0516, de De Mira Guedes Martins e 0628, de Saint'Clair Sales Araujo — Baixem-se os atos.

—Ns. 0594, de Dario Lopes Teixeira; 3625, de Cleopatra Alho de Freitas; 0388, de José de R. Carvalho; 0013, de Manoel Nascimento de Almeida; 0441, de Osvaldo da Costa Oliveira; 0343, de Wanilda dos Santos Carvalho de Azevedo; 0127, de Terezinha de J. Sousa Nery; 0504, de Luisa Ferreira da Silva; 0492, de Reinaldo Viana Figueiredo e 6430, de Alzira R. Alves — Inscrevam-se.

—Ns. 0618, de Luiz Gomes da Silva e 0619, de Raimundo F. G. de França — A Carteira de salário família, para atender.

N. 0627, de Evaraldo José A. Fátelo — Solicito audiência da S. E. F.

—N. 0171, de Marieta Pinto da Veiga — Baixe-se o ato.

—Ns. 0615, de Maria Martins Ferreira Dias; 9056, de Cruz Menezes da Silva e 0206, de Isaura da Costa Oliveira — Restitua-se à Secretaria de Educação.

—Ns. 0182, de Raimundo P. Pinto; 0529, de Ester de Carvalho Braga; 0613, de Orlando Patrício; 0614, de Julião Gonçalves e 0011, de Maria Helena Barbosa — A Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

N. 0626, da Inspetoria da G. Civil — A Consultoria, para exame e parecer.

—Ns. 0611, do Presídio São José e 0620, da Secretaria de Segurança Pública — A D. P., para conferir e à D. O. O., para empenho.

—N. 0612, do Tribunal de Contas — Junte-se ao processo anterior e volte a despacho.

—N. 0629, da Secretaria de Saúde Pública — Baixe-se o ato.

—Ns. 0621 e 0622, do Gabinete do Governador — A D. O. O., para empenho.

(\*) Resumo do termo de contrato que entra em vigor no Governo do Estado do Pará e a Senhora Hilda dos Santos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratada — Hilda dos Santos, para Servente da Sec. de Interior e Justiça.

Salário e verba: — A contratada perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da verba S.I.J. Pessoal, (insignação — P. Variável — Sub-Conf. Tab. 26 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 23/1/1961 e vigorará de 2/1 a 30/6/1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.P.

(a) Hilda dos Santos, contratada

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Testemunhas: — (aa) Mariaiva C. de Vasconcelos e Heloysa C. Azevedo.

(\*) Reproduzido por ter sido com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 19522, de 26/1/61.

**IMPrensa Oficial PORTARIA N. 6 — DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Dr. Secretário do Interior e Justiça, nas petições de promoção de acordo com a Lei n. 1.524, de 4/3/58, dos seguintes elementos da R/R da Polícia Militar do Estado.

Em 26/1/61

Petições:

Ns. 0375, de Raimundo José Corrêa de Miranda, 1o. tenente; 0432, de Rogério Marques Vulcão, subtenente; 0492, de Almeirindo Nascimento, 1o. sargento; n. .... 0511 de Antonio de Matos Ferreira, 2o. sargento; 0514, de Ruy Ferreira, 2o. tenente; 0520, de Estelito Ramos, 2o. tenente; 0529, de Eugenio Guimarães Monteiro, 2o. sargento; 0187, de Ruy da Rocha Melo, 2o. tenente; 0196, de João Rodrigues da Silva, cabo; 0213, de Manoel Lemos, capitão; e 0220, de Astério Soares de Castro — A pretensão dos requerentes, consoante ficou exaustivamente demonstrado à luz dos pareceres contidos no processos, exarados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958. Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva da primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação como pelo conteúdo que montive como Oficial do Exército Brasileiro. Apraz-me, destarte, louvado nos princípios jurídicos em que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida encerra, deferir o que pleiteia. A S. I. J., para elaboração do competente ato.

—Ns. 0564, de João Marques Pelheta, 2o. tenente; 0488, de João de Freitas, cabo; 0370, de Carlos Lopes Vieira, 3o. sargento; 0383, de Agostinho de Lima Vale, s. do músico de 1a. classe; .... 0594, de Leão Elias Roffé, cabo; 0399, de Guilherme Ferreira Dias, 2o. tenente; 0407, de José Pereira de Oliveira, 1o. sargento; 0409, de José Silvano de Almeida, subtenente; de Joaquim Neves de Sousa, 3o. sargento; 0464, de Emídio de Oliveira Gomes, cabo; 0469, de Esteliano Mendes da Silva, 2o. sargento; 0470, de Tóvias do Nascimento, cabo; 0214, de

O Diretor da Imprensa Oficial do Estado em atendimento ao pedido de transferência de função do Diarista Raimundo Waldir Baltha Lobão, nomeado por portaria de n. 1 de 3 de Janeiro de 1955, para exercer o lugar de servente, resolve:

Transferir para o lugar de Revisor, visto que o referido Diarista já vem exercendo a dita função há vários anos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de Janeiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

Filote de Souza Janaú, cabo; 0525, de Donato Alves Torres, 3o. sargento; 4097, de Ivo Amorim, 3o. sargento — A pretensão dos requerentes, consoante ficou exaustivamente demonstrado à luz dos pareceres contidos no processo, exarados pelo órgão competente da Polícia Militar do Estado e pela Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, tem adequação rigorosa à letra da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958. Com efeito, seria injusto deixar de reconhecer a valiosa colaboração que a Polícia Militar prestou ao esforço de guerra, no último conflito mundial, na qualidade de reserva da primeira linha do Exército, colaboração de que sou testemunha pessoal, não só por ter exercido, por algum tempo, para honra minha, o comando da gloriosa corporação, como pelo conteúdo que montive como Oficial do Exército Brasileiro. Apraz-me, destarte, louvado nos princípios jurídicos em que se ampara e fundado no espírito de justiça que a medida encerra, deferir o que pleiteia. A S. I. J., para a elaboração o competente ato.

**JUNTA COMERCIAL**

Despachos proferidos pelo sr. diretor no período de 9 a 13 de Janeiro de 1961.

1 — Heliomar Gonçalves de Matos, advogado requerendo o arquivamento das escrituras de autorização marital para comércio outorgadas às sras. Rosália Vasconcelos Porto e Maria Ana de Souza Vilhena.

2 — Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro das proceções passadas em favor dos srs. Afonso Gadelha Simões — Gerente da Filial e José Vieira Lyra — Gerente do Escritório.

3 — Central Motor S/A. Importação e Exportação, requerendo o registro da procuração outorgada ao Sr. Victor Pires Franco Filho.

4 — Banco Nacional de Minas Gerais Sociedade Anônima, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requer o registro da Carta Patente pelo prazo de validade da autorização de sede, para que possa instalar a agência em Belém, Capital do Estado do Pará.

5 — Cia. Paraense de Embalagens, firma industrial desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de aumento de capital de Cr\$ 10.000.000,00 para

Cr\$ 30.000.000,00, realizada em 29-11-60.

6 — Comércio e Indústrias de Ferragens e Madeiras, S/A., desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a incorporação da sociedade Abílio Tavares, Ferragens S/A., reforma dos Estatutos Sociais e o aumento de seu capital de Cr\$ 60.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00.

7 — Abílio Tavares, Ferragens S/A., desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a cessão do Ativo e Passivo da referida sociedade a Empresa Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A.

8 — Central Motor S/A., Importação e Exportação, com sede na cidade de São Paulo, requer o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a abertura do depósito neste capital sita à Av. Almirante Tamandaré, 814, atribuindo-lhe para os efeitos fiscais e capital de Cr\$ 500.000,00.

9 — Martins Melo S/A., Indústria e Comércio, desta praça, requerendo o arquivamento da Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 5 de Janeiro do corrente ano.

10 — Fernando Augusto Leão Duarte, requer o arquivamento do contrato de constituição social da firma B. Mendes & Cia. Ltda., entre partes: Raimundo Mendes, brasileiro, casado e Benedito Barbosa Martins, brasileiro, solteiro; Capital: Cr\$ 500.000,00; Objeto: Indústria de torrefação e moagem de café bem como a importação e exportação de produtos e mercadorias em geral; sede: Av. Senador Lemos, 804; Prazo: Indeterminado.

11 — Antony & Cia. Ltda., desta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Edmundo Frota de Almeida, brasileiro, casado, Antony de Jesus Pina, brasileiro, casado e Delmar Gonzalez Miralha, brasileiro, viúvo; Capital: Cr\$ 450.000,00; Objeto: Compra e Venda de Peças e acessórios; Sede: Rua 16 de Novembro, 58; Prazo: Indeterminado.

12 — Heliomar Gonçalves de Matos, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da sociedade Pampera Transporte Engenharia Limitada, entre partes: Maria Ana de Souza Vilhena, brasileira, casada, Rosália Vasconcelos Porto, brasileira, casada, Manoel José dos Santos Porto, brasileiro, casado e Alberto José Azzolini, brasileiro, solteiro, capital .... Cr\$ 1.500.000,00; Objeto: transporte de cargas entre os Estados do Brasil, inclusive assuntos que dizem respeito a Engenharia. Sede: Trav. Frutuoso Guimarães, 402; Prazo: Indeterminado.

13 — Barbosa Pamplona Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição social entre partes: Nereu de Castro Lobão, brasileiro, casado, Heli Dacian Lobão, brasileiro, casado, Getúlio Moreira, brasileiro, solteiro; Capital: Cr\$ 300.000,00; Objeto: comércio de café e outros negócios. Sede: Cachaça da Arari — Estado do Pará; Prazo Indeterminado.

14 — Avenida Hotel Ltda., requerendo o arquivamento do seu Contrato de Constituição entre partes, Adolfo Tunes Porto, brasileiro, casado e Mercedes Tunes Pinheiro, brasileira, casada; Capital: Cr\$ 1.200.000,00; Objeto: Hotel e Hospedagem; Sede: Av. Presidente Vargas, 494; Prazo Indeterminado.

15 — Carlos Alcantara, requerendo o arquivamento do Contrato de Constituição da firma Importadora de Conforto

Limitada entre partes: Adel Sleiman Banna, libanês, casado e Nicolas Theofanes Constantinides, grego, casado, capital de Cr\$ 2.000.000,00. Objeto: Vendas de aparelhos de utilidades domésticas ou qualquer outro ramo lícito. Sede: Rua Senador Manoel Barata, 503. Prazo Indeterminado.

Alterações:

16 - Ribamar Santos, brasileiro, casado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma João Euleterio & Cia., consistente no aumento do capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00.

17 - Serafim Ribeiro, português, casado, requerendo o arquivamento da alteração do Contrato Social da firma S. Ribeiro & Cia., consistente no aumento do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00; admissão dos sócios Julio dos Santos Ribeiro e Sabino dos Santos Ribeiro; mudança da sede para S. Ribeiro & Cia. Ltda.

Dissolução:

18 - Dias & Nunes, firma desta praça, requerendo o cancelamento do seu contrato de dissolução.

Averbações:

19 - Adel Banna, firma desta praça, requer seja averbado em seu registro o aumento do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

20 - Ribamar Santos, brasileiro, casado, requer seja averbado no registro da firma João Euleterio & Cia., o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

21 - Jerre Nassar, firma desta praça, requer seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

22 - J. E. Guimarães Júnior, firma desta praça, requer seja averbado em seu registro o cancelamento das suas Filiais, na cidade de Imperatriz - Estado do Maranhão e outra na B.R. 29 - Porto Velho - Território de Rondônia.

23 - J. V. Paz, firma desta praça, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

Cancelamentos:

24 - Adolfo Nunes, firma desta praça, requer o seu Cancelamento.

25 - Serafim Ribeiro, português, casado, requer o cancelamento do registro da firma S. Ribeiro & Cia.

26 - Dias & Nunes, desta praça, requer o seu cancelamento.

27 - João Esteves da Silva, firma desta praça, requer o cancelamento da referida firma.

28 - J. B. Machado, firma desta praça, requer seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 100.000,00.

Firmas Coletivas:

29 - Barbosa Pamplona Ltda., R. Mendes & Cia. Ltda., Pamara Empreendimentos Ltda., Anthony & Cia. Ltda., Avenida Hotel Ltda., Importadora de Conforto Ltda., S. Ribeiro & Cia. Ltda.

Firmas Individuais:

30 - Manoel da Conceição Nunes, requerendo o registro da firma M. C. Nunes, da qual é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; objeto: Mercadoria e Sorveteria; Sede: Praça Brasil, 142.

31 - Alfredo Dias Marques português, solteiro, requer o registro da firma Alfredo Dias Marques, da qual é responsável; capital Cr\$ 100.000,00; Sede: Rua Caspar Viana, 965, objeto Mercadoria.

32 - Raimundo Americo Rabelo, brasileiro, casado, responsável pela firma R. A. Rabelo, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Produtos vegetais de origem regional. Sede: trav. da Estrela, 707.

33 - Cipriano Santos Lopes, brasileiro, casado, responsável pela

firma Cipriano Santos Lopes, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 5.000,00 para o comércio de Bar e Botiquim. Sede: Antonio Estima, 731.

34 - Joventino Lopes, responsável pela firma Joventino Lopes, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Mercadoria. Sede: trav. Riozinho, 205, dos Santos.

35 - Irineildo Everton do Amaral, brasileiro, casado, responsável pela firma Irineildo Everton do Amaral, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 60.000,00 para o comércio de Mercadoria, sede: trav. da Cintra, 170.

36 - Jonal's Moraes da Cruz, brasileiro, solteiro, responsável pela firma J. M. da Cruz, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Mercadoria e Botiquim, sede: Rua do Arsenal, 144.

37 - Joaquim Ferreira Alves, português, casado, responsável pela firma Joaquim F. Alves, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 50.000,00 para o comércio de Mercadoria, sede: Av. Cesar Alvim, 283.

38 - José Carlos do Souza, brasileiro, casado, responsável pela firma José Carlos do Souza, requer o seu registro com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de mercadoria, sede: Av. Marques de Hervey, 1081-A.

39 - Manoel Soares do Nascimento, português, casado, responsável pela firma M. S. Nascimento, requer o seu registro, com o capital de Cr\$ 300.000,00, para o comércio de fabricação de sabão, sede: Rua Conego Clementino, S/n.

Certidões:

40 - Arrais & Irmão, Paulo Barros, Alberto Carneiro Martins de Barros, Companhia Pará Telefons Company Limited, Pedro Valerio da Silva, Guilherme Neuber, Neuber & Thury, João da Cruz Pereira, (2) Construtora Rocha, Raimundo Maniz Nunes, Maria Selgaschiana Ltda., Luiz Eduardo Ribeiro de Alencar, João Esteves da Silva.

Livros:

42 - E. Oliveira & Cia., Abbot Laboratórios do Brasil Ltda. (2), Importação e Representação Mundial Ltda., Armando P. Teixeira, Y. Yamada & Cia., E. A. Ferreira & Cia., A. Rodrigues, Bebidas, Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares - Filial de Belém, Indústria Martins Jorge S/A, S.L.L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A, S/A Tubos Brasil - Agência de Belém, A. L. Fonseca & Cia., Nagib José Tuma, A. Pinheiro & Cia., Masbor Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Caminhos Monteiro & Cia. Ltda., Torres, Ferreira & Cia., Francisco A. Nozueira, Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, Banco Nacional de Minas Gerais S/A, Augusto Moutinho & Cia.

Portaria de Letão:

43 - Naldir Santiago de Souza, requerendo licença para efetuar letão.

Ainda Cancelamento:

44 - Fonseca, Sabá, desta praça, requerendo o cancelamento do registro de sua filial nesta cidade sita à rua dos Tambois, 82.

Processos deferidos pelo diretor, durante o período de 2 a seis de Janeiro de 1961:

DIARIO OFICIAL:

1 - Alberto Carneiro Martins de Barros, requer o arquivamento do DIARIO OFICIAL do Estado

de que publicou a ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Amazônica, realizada em 14/12/60, autorizando a Diretoria a emitir e alienar os bens imóveis que forem julgados necessários os objetos de seu comércio.

Locação:

2 - Alberto Carneiro Martins de Barros, requer o arquivamento da escritura particular de locação de três galpões próprios para montagem e instalação de uma usina de beneficiamento de sal e outros produtos.

Consulências:

3 - C. A. Bastos & Irmão, firma desta praça, requer o arquivamento do seu contrato de constituição social entre partes, Carlos Alberto Martins Bastos, brasileiro, casado e Valdemar Miranda de Carvalho, brasileiro, solteiro; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Mercadoria; sede: travessa Padre Eutíquio, 3007; prazo: indeterminado.

4 - Sandoval Godinho da Silva, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Sandoval Godinho da Silva, casada, Sandoval Godinho da Silva e Odival Quaresma; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: comércio; prazo: indeterminado.

5 - Sandoval Godinho da Silva, requerendo o registro da autorização marital, que faz Guilherme Augusto dos Santos a favor de sua esposa Risoleta Leal dos Santos.

6 - Martins Melo S/A, Indústria e Comércio, requerendo o arquivamento da Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em cinco de Janeiro do corrente ano.

Recomposição:

8 - C. A. Bastos & Irmão, requerendo o registro; Moinho Gerais Capanema Ltda.; W. Serrano & Cia.

Firmas Individuais:

9 - Franklin Costa Loureiro, requerendo o registro da firma F. Costa Loureiro, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 20.000,00 para o comércio de Representações; sede: travessa Campos Sales, 274.

10 - Maria Braga Serrão, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma M. B. Serrão, com o capital de Cr\$ 10.000,00 para o comércio de Mercadoria, sede: Rua Cesário Alvim, 365.

11 - Mancel Nazare de Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. N. Lima, da qual é responsável, com o capital de Cr\$ 2.000.000,00 para o comércio de importação e exportação; sede: Travessa Campos Sales, 341.

12 - Luiz Duando Ribeiro de Alencar, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Luiz Eduardo Ribeiro de Alencar, com o capital de Cr\$ 500.000,00 para o comércio de fabricação e moagem de café; sede: Av. Senador Lemos, 262.

Averbações:

14 - Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará Ltda., requerendo seja averbado em seu registro o falecimento do sócio Raimundo Craan.

15 - Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo seja averbado no registro da firma Importadora Ltda., a abertura de um depósito no lugar São Francisco de Jararaca, Município de Muana.

Cancelamentos:

16 - W. Serrano & Cia., pedido o seu cancelamento.

Certidões:

17 - Panificadora Formosa Ltda., Empresa de Navegação e Comércio Acre Pará, Ltda., N. Fralha & Cia., S. João Maroja, Albano Martins & Cia. Lajes.

18 - Manoel da Saia Lima, Manoel Henrique Bouth.

Livros:

19 - Silva Lopes & Cia., Joaquim de Sá Vale, Said Nof Dalbes & Cia., José Afonso Teixeira, Alberto Carneiro Martins de Barros, Antonio C. Navegante S/A, Indústria Maracácuara Ltda.

ACÓRDÃO N. 18

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: - Gilda da Conceição Ferreira, servente desta Secretaria.

Relator: - Des. Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em face das certidões apresentadas e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, deferindo o pedido de Gilda da Conceição Ferreira, servente lotada na Secretaria de Justiça, para o efeito de mandar contar, para os efeitos de direito, a favor da requerente quatro (4) anos, onze (11) meses e dezessete (17) dias, relativamente ao período de 10. de Fevereiro de 1956 a 17 de Janeiro de 1961, que, somados a cinco (5) anos, um (1) mês e vinte e quatro (24) dias, já contados pelo V. Acórdão n. 34, datado de 10. de Fevereiro de 1956, desta Corte do Tribunal, - perfaz um total de dez (10) anos, um (1) mês e dez (10) dias de serviço prestado ao Estado.

Custas, como de lei. - P. e R. Belém, 18 de Janeiro de 1961. (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 19

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço de Breves

Requerente: - O Bacharel Pedro Pascoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves.

Relator: - Des. Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, na conformidade de certidões juntas e parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral, deferindo o pedido de contagem de tempo de serviço, contar, para os efeitos de direito, e mandar consignar nos assentamentos do bacharel Pedro Pascoal Leite, atualmente Juiz de Direito da Comarca de Breves, - cinco (5) anos, um (1) mês e dezoito (18) dias, como segundo Delegado Auxiliar de Polícia da Capital, no período de seis (6) de Dezembro de 1937 a vinte e dois (22) de Janeiro de 1938, e mais um (1) mês e seis (6) dias, relativamente às funções de Promotor Militar, substituído, nos anos de 1954 e 1955, e ainda cinco (5) anos, (1) mês e dois (2) dias de serviço prestado à Magistratura Estadual, como Pretor da Comarca de Soure, no período de sete (7) de Dezembro de 1955 a cinco (5) de Fevereiro de 1958, e Juiz de Direito da Comarca de Breves, no período de sete (7) de Fevereiro de 1958 a sete (7) de Janeiro de 1961, percebendo, assim, um (1) mês e dez (10) anos, três (3) meses e vinte e sete (27) dias prestados ao Estado.

Custas segundo a lei. P. e R. Belém, 18 de Janeiro de 1961. (a) Alvaro Pantoja, Presidente de Janeiro de 1961. Relator: LUIS FARIA - Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 305 - Ata da sessão ordinária do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 1 de dezembro de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Pedro da Silva Santos; Edgar Batista de Miranda; Hermenegildo Pena de Carvalho.

no sentido de ser concedida uma pensão de hum mil duzentos e setenta cruzeiros em favor da menor Maira de Fátima Contente Beneficiária, por falecimento de sua mãe adotiva, Mariana Fernandes Contente, ex-professora aposentada, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito, aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de ser deferido o pedido de inscrição de Montepio requerido por Isabel Macedo Martins e aprovar também, por unanimidade o voto do mesmo conselheiro Edgar Batista de Miranda, no sentido de Rêgo, ex-funcionário do Estado, ser concedida uma pensão de hum mil cruzeiros por mês em favor de Palmira Serra de Moraes Rêgo, viúva de Tomaz Santos de Tomaz falecido a treze de outubro do corrente ano, bem como o pagamento do pecúlio a que a mesma tem direito. Também o senhor Presidente, mandou voltar à Divisão de Benefícios, para o encaminhamento de formalidades nos termos do parecer do Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho o processo de inscrição de Montepio requerido por Tacieli Raposo de Mello. Após tratarem de outros assuntos de caráter Administrativo, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário do conselho e assistente com o senhor Presidente, - (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

EDITAIS - ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA AGRICULTURA S. E. A. V.

ESCOLA AGRICOLA MANOEL BARATA

Concorrência Administrativa e Permanente n. 1/61

I - De ordem do Sr. Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata" torna-se público que, de acordo com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei n. 15.783, de 8-11-1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e arts. 35 e 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa e Permanente para aquisição de artigos de consumo e uso habitual para à mesma, no exercício de 1961, cuja inscrição será encerrada no próximo dia três (3) de Fevereiro.

II - A presente Concorrência Administrativa e Permanente abrange os diversos grupos de materiais referentes às Sub-consignações constantes da Verba 1.0.00 - Custeio e Consignação 1.3.00 - Material de consumo e transformação.

III - As relações de materiais constantes dos diversos grupos a que se refere o item II, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV - A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhada dos seguintes documentos:

a) quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (I.A.P.I., I.A.P.C., etc.);

g) certidão do contrato social ou folha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei n. 2.250, de 25-7-55);

i) prova de quitação com o serviço militar ou, se tratando de estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19.

V - As propostas serão apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a Lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação "Concorrência Administrativa e Permanente".

VI - Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentados documentação incompleta ou irregular.

VII - Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva, após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (Art. 52, § 3.º do C.C. e Art. 760, do R.G.C.P.

VIII - A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva Comissão, às 10.00 horas do dia quatro (4) de Fevereiro do corrente exercício, no Edifício da Turma de Administração desta Escola.

IX - Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação à presente.

E.A.Pa., em Outeiro, 18 de Janeiro de 1961.

(a) Hilda da Silva Coutinho, Escrit. 10-B - Pres. da Comissão.

Visto: - Joaquim Cardoso Correa de Miranda - Emgo. Agro. 18-B - Diretor.

(Ext. - Dias 24, 28/1 e 2/2/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

O Sr. Eng. Heráclides Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Alvaro Barros, brasileiro, solteiro e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Queiluz, Silva Rosado, e Dr. Americo Santa Rosa, de onde dista, 69,80m.

Dimensões:

Frente - 5,00m.

Fundos - 45,00m.

Área - 225,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem o direito de Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou nos que se julgarem prejudicados pelo deferimento da referida aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma, e para que não se alegue ignorância, vai este publicado no

DIARIO OFICIAL do Estado, anexando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de Janeiro de 1961.

Heráclides Macedo  
Secretário de Obras  
Ana Batista  
Chefe de Seção  
(T. 906 - 23-1-6 e 19-2-61)

SECRETARIA DE OBRAS  
TERRAS E AGUAS  
Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ivone Leão Jacobina, nos termos do art. 60, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 16a. Comarca 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites - Limitando-se pela frente com terras requeridas por José Bonifácio Filho, pela lateral esquerda por terras requeridas por Carlos

Roberto da Silva Leão, lado direito com quem de direito pelos fundos com terras requeridas por Raimundo Gomes Bastos. O referido lote de terras mede 4785 metros por 4.467,65 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 760 - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

Compra de terras De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Lourença de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 81o. Termo, 81o. Município de São Caetano de Odivelas e 2190. Distrito, com os seguintes indicações e limites: - O terreno está situado no lugar denominado Itapeoca deste município, fazendo frente para o rio Mojum por onde mede 390 metros de frente, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Tito Amancio Dias, lado esquerdo com o Igarapé Itapeoca, medindo de fundos 1500 ditos confinando pelos fundos com Florência de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 761. - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

Compra de terras De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Macario Pereira Maciel, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 17a. Comarca, 4o. Termo, 48o. Município de Porto de Moz e 127o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: - Fica no Município de Porto de Moz à margem direita do furo dos Macacos na Ilha do Furo Grande, ou Nazareos, pelo lado de cima com terreno pertencente ao sr. Faustino Gomes da Silva, posse Bom Lugar; pelo lado de baixo com terreno pertencente ao sr. Antonio Joaquim da Silva, Posse Saarapoly, e pelos fundos com terras de Carlos Martins Brandão. A referida terra mede de frente 1500 metros e de fundos 500 ditos mais ou menos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Moz.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 762 - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

Compra de terras De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Vieira de Souza,

nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 72o. Termo, 72o. Município de Obidos e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: - O lote que denominou Nova Vista e está situado na zona do Patauzal, e limita-se pela frente com Manoel Gomes dos Santos, pelo lado de cima com terras devolutas, pelo lado de baixo com terras de Elias Ferreira da Silva e pelos fundos com terras devolutas. O lote de terras mede 1500 metros de frente por 1500 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 763 - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

Compra de terras De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Henrique de Amorim Filho, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 72o. Termo, 72o. Município de Obidos e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: - O lote está situado à margem da Estrada de Rodagem de Curucumbá e limita-se pela frente com a referida Estrada de Rodagem, pelo lado de cima com terras pertencente a Manoel Rego de Souza, pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, pelos fundos com o Igarapé do Uxi. O terreno denominado Vila Olinda. O referido lote de terras mede 1000 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 764 - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

Compra de terras De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Abrão Lopes de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: - Indicações e limites do referido lote de terras está situado nas confrontações do lugar (povoado) de Araguaia, à margem esquerda do Rio Araguaia, por onde se limita a Leste, tomando como ponto de partida a referida propriedade para Norte e para Sul 1650 metros para cada lado e pela outra parte com quem de direito. Medindo por conseguinte 3300 metros de frente, por 6600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 765 - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 765 - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

Compra de terras De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Rodrigues de Souza, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca (77o. Termo, 77o. Município de Santarém e 199o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: - Fica localizado à margem do lago Grande da Vila Franca, na ensada conhecida pelo nome de Ajamary, na Vila de N. Sra. do Socorro, limitando-se pela frente com a referida ensada por onde mede 250 metros, lado de cima com terras de Dário Castro, lado de baixo com terras de Eunice Santos e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O lote mede de frente 250 metros por 2000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 766 - Dias 18, 28[1] e 8[2]61).

Compra de terras De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Wolney Nogueira Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca, 65o. Termo, 65o. Município de Almeirim e 173o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: - Pela frente à margem do rio Amazonas, lado de baixo com terras devolutas do Estado, lado de cima com o rio Amazonas e fundos com o Paraná do Dama-Jão. O referido lote de terras mede 2.000 metros de frente por 800 metros de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito Oficial Administrativo (T. 695 - 8, 18 e 28-1-61)

Compra de Terras De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito dos Reis, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, de Belém, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: - Frente a 1.500 metros da margem direita do Igarapé Castanhal, com terras demarcadas de Vitorino Muniz dos Reis, pelo lado de cima com terras demarcadas de Teodora Araújo, lado de baixo e fundos com terras do Estado.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito Oficial Administrativo (T. 695 - 8, 18 e 28-1-61)

O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1960. Yolanda L. de Brito Oficial Administrativo (T. 694 - 8, 18 e 28-1-61)

ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA 8a. REGIÃO MILITAR

Resumo dos Estatutos Reformados da "Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8a. Região Militar", aprovados em sessão de assembleia Geral em 11 de Abril de 1959. Denominação: - Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8a. Região Militar. Fim Social: - Mensalidades, jóias, etc.

Final: - A Associação adotará as iniciais ASS 8a. R.M., como abreviatura de seu título, para fins esportivos e atléticos. A Associação não se envolverá, em absoluto, em questões políticas, religiosas e nem se apresentará como defensora de classe. Procurará porém desenvolver os laços de solidariedade entre seus associados, bem como lhes emprestará o apoio moral que julgar necessário. Data da fundação: - 19 de fevereiro de 1949. Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Administração e Representação: A Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos. Responsabilidades: - A Diretoria responde pelas obrigações contradas pela Associação. Duração: - Terá duração indefinida. Dissolução: - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio móvel, depois de pagas todas as dívidas, será doado a uma instituição de caridade dentro da sede da Associação, que o poder dissolutivo determinar, sendo que o imóvel (preço) será colocado a disposição de uma instituição filantrópica, enquanto que os bens doados, inclusive pela Lei 1336, de 8 de 6 de 1956, será doado a uma Instituição na sede jurídica.

Diretoria: Presidente: - Renato Lima, brasileiro, casado, 1o. Sargento do Exército, residente à Rua São Miguel 1512. Vice-Presidente: - Arlindo Louchardes Amorim, brasileiro, casado, 1o. Sargento do Exército. 1o. Tesoureiro: - Miguel Artur de Souza, brasileiro, casado, 2o. Sargento do Exército. 2o. Tesoureiro: - Raimundo Nonato da Costa Pereira, brasileiro, casado, 1o. Sargento do Exército. 1o. Secretário: - Arcades Santos, brasileiro, casado, 1o. Sargento do Exército. 2o. Secretário: - Raimundo de Castro Ramos, brasileiro, casado, 2o. Sargento.

Belém, 22 de Dezembro de 1960. (a.) Renato Lima, Presidente. (Dias 27[1]61).

(\*) CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. RELATÓRIO DA DIRETORIA - 1960

Senhores acionistas: Com grande satisfação apresentamos ao julgamento de Vv. Ss. o balanço geral e a demonstração da conta lucros e perdas encerrados em 31 de dezembro de 1960. De acordo com as disposições estatutárias creditamos 5% ao Fundo de Reserva Legal, no montante de Cr\$ 331.591,00. Quanto a aplicação dos Cr\$ 7.250.226,70 restantes, consideramos em suspensão, à disposição da digna assembleia de acionistas, para que delibere da melhor maneira possível, entretanto, sugerimos que dita importância seja reservada para maior consolidação do capital social da empresa, o qual deverá ser aumentado o mais breve possível. Nesta oportunidade queremos deixar patente o nosso reconhecimento aos esforços de todos os nossos gerentes de filiais, auxiliares em geral, que, muito nos ajudaram no exercício findo, colaborando com esta diretoria em todos os sentidos, o que muito facilitou o nosso trabalho de administração. Agradecemos a preferência que nos deram os nossos dignos fregueses da região brangantina, aumentando assim, a nossa capacidade de produção e incentivando-nos ao maior desenvolvimento da nossa firma. Quaisquer informações que julgardes necessárias sobre as peças contábeis que ora apresentamos, serão prestadas por esta diretoria.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

- (aa) João da Silva Cunha - Diretor-Presidente Raimundo Rodrigues da Cunha Filho Diretor-Superintendente Nabor de Castro e Silva - Diretor-Tesoureiro Juvêncio Rodrigues da Cunha - Diretor-Comercial Antônio Bernardo Dias Maia - Diretor-Secretário

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Matriz e Filiais

ATIVO

IMOBILIZADO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Imóveis - Matriz, Imóveis - Capanema, Móveis Utens. - Capanema, etc.

DISPONÍVEL

REALIZÁVEL EM CURTO PRAZO

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like Caixa e Bancos, Mercadorias - Matriz, Mercadorias - Capanema, etc.

Der. Pet. - Capanema	72.900,00		
Der. Pet. - Bragança	117.750,00		
Der. Pet. - Ourém	117.750,00		
Der. Pet. - Castanhal	95.800,00		
Der. Pet. - S. Miguel Guamá	95.800,00	500.000,00	
Mercadorias Consignação	890.250,00		
Gêneros em Consignação	1.312.500,00	2.202.750,00	
Material de Embalagem		310.250,60	35.486.305,30
<b>Devedores:</b>			
Contas Correntes	296.046,30		
Promissórias a Receber	260.000,00		
Duplicatas a Receber	5.910.780,00	6.466.826,30	41.953.131,60
<b>REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO</b>			
<b>Investimentos:</b>			
Emp. Compulsórios L. 2973/55			593.939,70
<b>RESULTADOS PENDENTES</b>			
<b>Valores Aleatórios:</b>			
Liquidações Pendentes			321.750,00
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
<b>Valores em Poder de Terceiros:</b>			
B. Brasil S. A., C/Caução - 1	600.000,00		
B. Brasil S. A., C/Caução - 1			
Cont. Malva	15.076.208,00		
B. Brasil S. A., Cont. Garantia	22.845.260,00		
B. Brasil S. A., C/Caução - 2	777.500,00		
B. C. Am. S. A., C/Caução - 1 Cap.	450.000,00		
Títulos Endossados	46.831.251,50	86.580.219,50	
<b>Valores de Terceiros:</b>			
Ações Caucionadas		250.000,00	
<b>Empenhos:</b>			
Valores Segurados	48.080.000,00		
Financiamento Contratado	956.600,00	49.036.600,00	135.866.819,50
			Cr\$ 204.938.436,10

## P A S S I V O

<b>NÃO EXIGÍVEL</b>			
<b>Patrimônio Líquido:</b>			
Capital - Matriz	18.400.000,00		
Capital - Capanema	300.000,00		
Capital - Bragança	300.000,00		
Capital - Castanhal	300.000,00		
Capital - S. Miguel do Guamá	300.000,00		
Capital - Rio de Janeiro	300.000,00		
Capital - Ourém	100.000,00	20.000.000,00	
Fundo de Reserva	789.564,20		
Lucros e Perdas	7.250.226,70	8.039.790,90	28.039.790,90
<b>Previsões:</b>			
Fundo p/Cob. Duvidosas	649.253,00		
Fundo p/Dep. Veículos	3.818.913,20		
Fundo p/Dep. Maq. Acessórios	1.036.066,80		
Fundo p/Dep. Mouv. - Utensílios - Matriz	308.520,30		
Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Capanema	30.358,00		
Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Bragança	28.118,00		
Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Rio de Janeiro	38.140,00		
Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Us. Pirantininga	14.419,00		
Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Castanhal	4.000,00		
Fundo p/Dep. Instalações	221.012,70		
Fundo p/Dep. Sub-Estação de Força Elétrica	405.311,90	6.554.312,90	34.594.103,80
<b>EXIGÍVEL EM CURTO PRAZO</b>			
<b>Créditos Quirografários:</b>			
Contas Correntes	2.099.065,70		
Promissórias a pagar	500.000,00		
Duplicatas a Pagar	13.211.716,30	15.810.782,00	

<b>Créditos Privilegiados:</b>			
Imp. a Pagar - Matriz	87.270,70		
Imp. a Pagar - Capanema	100.785,30		
Imp. a Pagar - Bragança	125.451,50		
Imp. a Pagar - Ourém	98.837,00		
Imp. a Pagar - Castanhal	125.268,00		
Imp. a Pagar - Nova Timboteua	18.899,00		
Imp. a Pagar - S. M. do Guamá	101.347,00		
B. Brasil S. A., C/Emp. - 2	484.613,90		
B. Brasil S. A., C/Emp. Indus. - Arroz	2.924.432,00		
B. Brasil S. A., C/Emp. - 7 Conta de Malva	12.234.553,40		
B. C. Amaz. S. A., C/Emp. C/C - Capanema	404.508,00		
SPVEA - C/Financiamento	956.600,00		
I. A. P. C. - Ourém	4.160,00	18.666.730,80	34.477.512,80
<b>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
<b>Valores em Poder de Terceiros:</b>			
Títulos Cob. Bancos - Belém	16.453.708,00		
Endossos p/Descontos	46.831.251,50		
Contrato Malva Garantia	18.845.260,00		
Títulos Cob. Bancos - Capanema	450.000,00		
Contrato de Arroz Garantia	4.000.000,00	86.580.219,50	
<b>Valores de Terceiros:</b>			
Caução da Diretoria		250.000,00	
<b>Empenhos:</b>			
Seguros em Vigor	48.080.000,00		
Financiamento Contratado	956.600,00	49.036.600,00	135.866.819,50
			Cr\$ 204.938.436,10

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) João da Silva Cunha - Diretor-Presidente  
 Raimundo Rodrigues da Cunha Filho - Diretor-Superintendente  
 Juvêncio Rodrigues da Cunha - Diretor-Comercial  
 Nabor de Castro e Silva - Diretor-Tesoureiro  
 Antonio Bernardo Dias Maia - Diretor-Secretário

(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira  
 Contador C.R.C. - Pa. 0341

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31/12/1960

D E V E

## ENCARGO DO EXERCÍCIO

a I. A. P. I., I. A. P. T. E. C., I. A. P. C. - Capanema, I. A. P. C. - Bragança, I. A. P. C. - Castanhal, Juros e Descontos - Matriz, Juros e Descontos - Capanema, Usina C/Despesas, Descontos Concedidos, Comissões e Bonificações, Despesas Gerais - Matriz, Capanema, Bragança, Ourém, Castanhal, Rio de Janeiro, São Mi- guel do Guamá e Nova Timboteua, Despesas de Conser- vação, Salários, Gastos Reembolsáveis, Oficina Mecâni- ca C/Despesas, Combustíveis e Lubrificantes, Milho Bra- gança C/Despesas, e Veículos C/Movimento		37.163.150,20	
<b>P R O V I S Õ E S</b>	1.251.456,60		
a Fundo p/Dep. de Veículos	185.920,90		
a Fundo p/Dep. Maq. e Acessórios	103.410,00		
a Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Matriz	12.629,00		
a Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Capanema	11.179,00		
a Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Bragança	11.100,00		
a Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Rio de Janeiro	3.613,00		
a Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Us. Pirantininga	2.000,00		
a Fundo p/Dep. Mouv. Utensílios - Castanhal	37.398,70		
a Fundo p/Dep. Instalações	204.169,90		
a Fundo p/Dep. Sub-Estação F. Elétrica	649.253,00	2.472.130,10	
a Fundo p/Cobranças Duvidosas			

**LUCRO LÍQUIDO DE Cr\$ 7.631.817,70 DISTRIBUIDO  
COMO SE DEMONSTRA:**

a Fundo de Reserva			
5% Conforme Estatuto Social .....	321.591,00		
a Lucros Suspensos			
Saldo a ser distribuído de acordo com a deliberação da Assembléa Geral .....	7.250.226,70	7.631.817,70 Cr\$	47.257.098,00

———— H A V E R ————

Saldo de 1959 .....		90.744,80	
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>			
Lucro verificado nas operações de Mercadorias, Derivados de Petróleo e Gêneros da Matriz e Filiais durante o ano		44.240.401,10	
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>			
de Despesas Recuperadas, Descontos Obtidos e Seguros Recuperados .....		2.712.739,90	
<b>REVERSÕES</b>			
de Fundo p/Cobranças Duvidosas .....		223.183,20 Cr\$	47.267.098,00

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) João da Silva Cunha — Diretor-Presidente  
Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor-Superintendente  
Juvêncio Rodrigues da Cunha — Diretor-Comercial  
Nabor de Castro e Silva — Diretor-Tesoureiro  
Antonio Bernardo Dias Maia — Diretor-Secretário  
(a) Jaguarhara Gomes de Oliveira  
Contador C.R.C. — Pa. 0341

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Cunha, Maia, Indústria e Comércio S. A., declaramos que examinamos a documentação que serviu de base para fecho do balanço geral de 1960, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que o referido balanço e a demonstração da conta lucros e perdas, sejam aprovados pela digna assembléa geral de acionistas.

Belém, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Pedro José Martin de Melo  
Dilermando G. Cabral  
Antônio José da Silva Coelho

(Ext. — Dia — 28/1/61)

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no  
D. O. do dia 25/1/61.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL**

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Raimunda Elsa Loureiro, Cezar Bechara Nader Mattar, brasileiros, solteiros e José de Ribamar Coimbra, brasileiro, casado, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 25 de janeiro de 1961.

(a.) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.  
(Dias — 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no quadro de advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito

Max Cardoso Vieira, Jamil Moreno Sales e José Figueiredo de Souza, brasileiros, casados, e Yvette Lucia Pinheiro, brasileira, solteira, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 24 de janeiro de 1961.

(a.) Arthur Cláudio Mello, 1.º Secretário.  
(Dias 28 e 31-1; 2 e 3-2-61)

**BANCO DO PARA, S. A.**

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de janeiro de 1961.

**BANCO DO PARA, S. A.**

Diretores:  
(aa) Oscar Faciola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. 27, 28 e 29/1/61)

**IMOBILIARIA PAN-BRASIL S/A**

**Assembléa Geral Extraordinária**

Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia sete (7) de fevereiro, às dez (10) horas, em nossa sede comercial à Rua Caetano Rufino, n. 82, com o fim especial de discutir o seguinte:

a) Aumento de Capital de ..... Cr\$ 2.000.000,00 para ..... Cr\$ 5.000.000,00;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1961.  
(a) Antônio Pérez, Diretor-Superintendente.

T. — 903 — 28, 31/1 e 2/2/61)

**SECRETARIA DE ESTADO DE**

**PRODUÇÃO**

Manoel Moraes, Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, faz ciente ao sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Assessor Técnico Administrativo, lotado no Gabinete da Secretaria, que deve reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de não o fazê-lo, incorrer nas sanções do art. 181 inciso V, combinado com o parágrafo 2.º do inciso IX do art. 186, da lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953.

Belém, 26 de Janeiro de 1960.

(a.) Manoel Moraes.

(Dias — 27, 28, 29-1, 2, 3, 4, 5 e 7-1-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM -- SÁBADO, 28 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 5.301

## ACÓRDÃO N. 13

Habeas-Corpus Liberatório da Capital

Impetrante: — Raimundo de Oliveira Siqueira.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, à vista das informações prestadas pelo juiz preter do Termo Judiciário do Acará, em negar a ordem do Habeas-Corpus impetrada por Raimundo de Oliveira Siqueira.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 11 de Janeiro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente

## ACÓRDÃO N. 14

Habeas-Corpus Preventivo de Igarapé-Miri

Impetrante: — Raul Tiago Fonseca a seu favor.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça em negar a ordem impetrada por Raul Tiago Fonseca, tendo em atenção as informações prestadas pela autoridade, contra os votos dos Desembargadores Aluizio Leal, Hamilton Ferreira de Souza e Agnato Monteiro Lapes que concediam a ordem, sem prejuizo do processo.

Custas, como de lei. P. e R. Belém, 11 de Janeiro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente

## ACÓRDÃO N. 15

Habeas-Corpus preventivo da Capital.

Impetrante: — O Bacharel José Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — José Alves Barbosa.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o comprovado, em conceder a ordem de Habeas-Corpus preventivo impetrada em favor de José Alves Barbosa, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal que julgava prejudicado o pedido, com a remessa, porém, dos documentos juntos nestes autos ao Ministério Público, para os fins de direito.

Custas, conforme a lei. — P. e R. Belém, 11 de Janeiro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de Janeiro de 1961

LUIS FARIA — Secretário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### ACÓRDÃO N. 16

Recurso Cível ex-officio e Apelação Cível da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Estadual (6a. Vara).

Apelante: — O Estado do Pará, por seu representante legal.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Ementa: — Ao Estado do Pará, pessoa jurídica de Direito Público cabe o dever preciso de manter a ordem pública e garantir a propriedade privada. — A omissão desses deveres configura a culpa "in omitendo", tornando-o responsável pelos danos causados à propriedade particular, em consequencia de movimentos multitudinários, que lhe competia reprimir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação de indenização de dano, na qual é autor Mário Alves Albuquerque e réu o Estado do Pará, sendo recorrente, — o doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual (6a. Vara) apelante, — o Estado do Pará (pessoa jurídica de direito pública) e apelado, — Mário Alves Albuquerque.

Integrando neste o relatório de fls. 73 e 83 los autos, acórdam a 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade, desprezadas as preliminares suscitadas, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar, a sentença de 1a. instância, por seus próprios fundamentos.

Preliminarmente foram desprezadas as preliminares suscitadas pelas partes de intempestividade do recurso de apelação interposto pelo Estado do Pará, face ao disposto no art. 32 do Código de Sentença do Estado interposto o Processo Civil e por ter o recurso de apelação precisamente no trigéssimo dia, o dobro, portanto, do prazo comum e bem assim, a do pedido de absolvição de instância, com fundamento no disposto no art. 201, n. V, do Código de Processo Civil, de vez que nenhum requerimento foi feito, em tempo oportuno pelo representante do Estado que não fez prova em juízo, de caber culpa ao autor pela paralização da ação.

No Mérito. A sentença apelada merece confirmação, por seus próprios fundamentos.

A culpa do Estado do Pará, nos acontecimentos do dia dezessete (17) de maio de 1954, quando um comício de protesto dos estudan-

tes contra o aumento da passagem dos ônibus, degenerou na lepedração da propriedade alheia é fóra de dúvida e resulta da omissão das medidas preventivas, por parte das autoridades policiais, a quem competia zelar pela ordem pública.

Ora, é sabido que a culpa póde provir também da omissão, como no caso dos autos, — in omitendo.

Ao Estado compete o dever preciso de manter a ordem pública e garantir a propriedade privada. Quedar-se, como o fizeram as autoridades policiais encarregadas da repressão aos abusos, ante o quebra-quebra que redudou na depredação de vários ônibus desta capital e na inutilização total de outros, como o do apelado, é omitir-se o Poder Público de um dever, de uma obrigação.

É certo, evidente, infosmável, o princípio assente pela jurisprudência pátria de que, — "o Estado responde pelos danos causados aos particulares pelos movimentos multitudinários, contra os quais lhe cabe o dever de garantir a propriedade privada (Rev., For. vol. 97, pag. 275).

Tendo, porém, deixado a administração pública do Estado tomar energias e prontas providências, no sentido de evitar degenerasse o comício dos estudantes em atentado contra a propriedade particular, nos acontecimentos do dia 17 de maio de 1954, nesta capital, incluiu em culpa, e, consequentemente, não se póde eximir da responsabilidade pela reparação do dano pleiteado pelo autor, ora apelado.

A demora na repressão por parte dos poderes públicos nos aconte-

cimentos do dia 17 de maio de 1954, caracteriza a culpa do Esta-

Estivesse a policia aparelhada, pronta e vigilante e o movimento não teria tomado o vulto que tomou. Não o tendo feito, de modo a prevenir as depredações que se verificaram, é claro que deve responder pelos danos causados à propriedade particular.

Ensina o professor Noé Azevedo: — "a questão da responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público nunca se confundiu com a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. São problemas diversos e que não podem ser resolvidos da mesma forma".

Entretanto, a jurisprudência dominante no Pretorio Excelso é no sentido de que o problema da responsabilidade do Estado não póde ser examinado e resolvido só à luz dos princípios da responsabilidade civil.

A nova Constituição Federal, acolhendo em seu texto o que preconizavam Pedro Lessa, Castro Nunes e outros, consagrou explicitamente a teoria do risco no art. 194, tornando, assim, desnecessária qualquer indagação sobre a culpa aquiliana. Desse modo, pois, tem aplicação ao caso dos autos do disposto no art. 15 do Código Civil e 194, da Constituição Federal.

Mantem-se, pois, a sentença de 1a. instância, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos.

Custas ex-lege.

Belém, 13 de Janeiro de 1961. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente.

Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Janeiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### CARTÓRIO SARMENTO Hasta Pública Judicial

O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, 20. Pretor do Cível e Comércio da Comarca do Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia oito (8) do mês próximo vindouro, às dez (10) horas, no palacete do Forum, sala do doutor 20. Pretor do Cível, irão à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes a Rogério Gomes Cabral na ação executiva que lhe move Angela Maria Cerbino Chaves, constantes dos seguintes: — Um 1) Fogão marca "Philips",

com três (3) bôcas, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado em Cr\$ 8.000,00; Um (1) guarda-roupa de mamacaúba, porta com espelho e uma gaveta, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, para oferecer o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca as comissões do escrivão e porteiro, custas e a respectiva Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhe-

cimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, 2.º Pretor do Cível.

(T. 902 — 28-1-60)

#### CARTÓRIO SARMENTO

Notificação com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 10.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a esta Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara Cível e Comércio — Dizem Benchimol & Irmão, comerciantes, estabelecidos nesta cidade, representados por seu advogado infra-assinado, que são credores do sr. Adolfo Tigges, brasileiro, que se intitulava engenheiro do D. N. E. R., trabalhando na construção da BR-15 (Santo Antonio — Território do Amapá), da quantia de Cento e hum mil e oitocentos e sete cruzeiros (Cr\$ 101.807,00), importância esta correspondente à duplicata n. 34919 anexa, vencida e não paga desde 30 de janeiro de 1956. E como esteja prestes a se consumir o lapso prescriptivo desse título, os suplicantes requerem a intervenção do competente protesto interruptivo, como de lato interrompção, nesta oportunidade, na forma dos artigos 720 e seguintes do Código de Processo Civil. Se encontrando o devedor em lugar incerto e não sabido, requerem os suplicantes a V. Excia., se digne mandar expedir o competente edital de notificação, a fim de que o devedor venha alegar o que for de seu interesse. Nestes termos, distribuídos e autuados com os documentos juntos, para que se processa na forma da lei, e sejam, a seguir, entregues os respectivos autos aos suplicantes, pagas as custas independentes do traslado. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 101.807,00. Termos em que p. deferimento. Belém, 23 de janeiro de 1961. P.p. Aarão Raphael Benchimol. — Despachos do doutor Juiz: D. e A. Conclusos. Em 26/1/61. W. Carvalho. Notifique-se com o prazo de 20 dias. Em 26/1/61. W. Carvalho. Em virtude de que é expedido o presente edital pelo qual ficará notificado pelo prazo de vinte (20) dias o senhor Adolfo Tigges, para todos os termos da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 10.ª Vara.

(T. 901 — 28/1/61)

**JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO**

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

1.ª Praça com Prazo de vinte (20) dias.

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 22 de fevereiro de 1961, às 15 horas e 30 minutos, na sede desta Junta, à Avenida Nazaré, número 200, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens

penhorados na execução movida por Heloisa Costeira de Melo e Claude de Maurepas (Processo número 1a. JCJ-293/60 e 1.171/59), contra Confecções Neuza Ltda. os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

“Duas (2) máquinas de costura, completamente novas, marca Vigorelli, com cinco (5) gavetas cada uma, em perfeito estado de funcionamento, avaliadas na importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cada uma”.

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de janeiro de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1.ª JCJ.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10. de Fevereiro p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança, da Comarca da Capital, em que é requerente, Osmar Arouck Ferreira; e, requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Manuel Pedro D'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de Janeiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

#### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria sendo registrados, os autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital, em que são partes, como Agravante, Jerônimo Pereira de Carvalho; e, Agravado, Nestor Guerra, a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de Janeiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Faço saber pelo presente edital e por se encontrar ausente em lugar incerto e não sabido, o executado Deoclecliano Bendóchi Alves, que no processo número 2a. JCJ-1.072/60, em que é exequente José Epaminondas de Albuquerque, foi proferida a seguinte sentença: — “Resolve a Junta por unanimidade de votos julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado Deoclecliano Bendóchi Alves, a pagar ao reclamante Epaminondas de Albuquerque a importância de dezoito mil novecentos e três cruzeiros e trinta centavos a título de salários insalubridade e descanso remunerado, e improcedente o pedido de horas extras por falta de amparo

legal. Custas pelo reclamado só-bre o valor da condenação na importância de setecentos e quarenta e seis cruzeiros, em selos federais, e pelo reclamante sobre a parte improcedente, que por ser de valor líquido se arbitra em mil cruzeiros, na importância de oitenta e seis cruzeiros, de cujo pagamento fica isento”. O reclamante fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação deste Edital.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de janeiro de 1961.

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

Pelo presente, fica notificada a empresa Guarantã Ltda., a comparecer à Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de se manifestar no prazo de cinco dias, sobre o cálculo apresentado no processo de reclamações números 2a JCJ-400, 451, 322 e 454/60, em que é reclamado, e reclamantes José Maria da Silva, Maria Olívia da Silva Pereira, Estêvão Nazare do Amaral e Maria da Paz dos Santos.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 25 de janeiro de 1961.

Geraldo Soares Dantas  
Chefe de Secretaria

#### JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citação com prazo de quarenta e oito (48) horas

Pelo presente fica citado Luiz Lages (Lavanderia Moderna), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros (Cr\$ 54.378,00), correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo número 1a. JCJ-1.222/60, em que foi reclamado, nos termos da sentença desta Junta, em 30 de dezembro de 1960, cujo teor é o seguinte: — “Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar Luiz Lages (Lavanderia Moderna), a pagar à reclamante Francisca Caldas a quantia de cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois cruzeiros, a título de aviso prévio, indenização, férias simples e férias proporcionais. O senhor vogal empregador foi vencido quanto a vigência do novo salário, para considerá-lo em vigor sessenta dias após sua publicação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de hum mil trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos, em selos federais, e pela reclamante sobre a quantia de sete mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos, de cujo pagamento fica isenta por perceber menos do dobro do salário mínimo da Região”. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 23 de janeiro de 1961. Eu, Djalma Lobato Muller, Auxiliar Judiciário “PJ-6”, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Presidente da 1.ª JCJ

#### COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DE DIREITO DA 8.ª VARA (CRIME)

Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan,  
Juiz de Direito da 8.ª Vara,  
etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 9,00 horas, na sala do Tribunal do Júri, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do corrente ano, a realizar-se no dia 21 de fevereiro próximo, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Philadelfo Medrado Pena
- 2 — Orlando dos Santos Pinto
- 3 — Oscar Carvalho Leite
- 4 — Iracema Alencar de Aragão Lopes
- 5 — Ruth Glaucia Penaiber de Santos
- 6 — Orion Cavaleiro de Macedo Klautau
- 7 — João da Costa Fortes
- 8 — Maria Raimunda Costa
- 9 — Ana Etelvina Almeida
- 10 — Raimundo Ferreira Lima
- 11 — Zulcinda de Sousa Mourão
- 12 — João Glucq Paul
- 13 — Rubens Veiga Franco
- 14 — Maria Yolanda Mendes
- 15 — João Moreira Melo
- 16 — Itamoary de Jesus Barros
- 17 — Nise Lisbôa dos Santos
- 18 — Aderson Sabino Neder
- 19 — José Mariano dos Santos
- 20 — Consuelo Martins Rodrigues
- 21 — Herberto Nunes.

E, para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado em original no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1961. Eu, escrevi, a subscrevi. — (a) Reynaldo Sampaio Xerfan, juiz.

(G. — 27/1/61)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1956), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 18 de janeiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 21, 24, 26, 27, 28, 31/1; 4, 7, 9, 11, 16 e 18/2/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 28 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 2.745

ANO VIII

ACÓRDÃO N. 7625  
Recurso n. 1619  
Proc. 1805-60

Ordena-se a inscrição do alistando António Marinho de Mesquita, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatória da inscrição de António Marinho de Mesquita, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando António Marinho de Mesquita.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7626  
Recurso n. 1602  
Proc. 1788-60

Ordena-se a inscrição do alistando Alfredo Gomes da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatória da inscrição de Alfredo Gomes da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Alfredo Gomes da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Aluizio da Silva Leal  
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7627  
Recurso n. 1608  
Proc. 1794-60

Ordena-se a inscrição do alistando Anatila Teixeira da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatória da inscrição de Anatila Teixeira da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do ali-

tando Anatila Teixeira da Silva. Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Aluizio da Silva Leal

Relator

Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Célio Melo  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7628

Recurso n. 1577  
Proc. 1763-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francelino Pedro dos Santos Filho, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Francisco Pedro dos Santos Filho, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatória de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7629

Proc. 1769-60

Proc. 1769-60

Ordena-se a inscrição do alistando Maria da Conceição de Souza, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Maria da Conceição de Souza recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatória de sua inscrição, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1164, art. 33, § 10., d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do recorrente.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de janeiro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

Célio Melo

Relator

Aluizio da Silva Leal  
Oswaldo Pojucan Tavares  
Washington C. Carvalho  
Olavo Guimarães Nunes  
Raimundo Martins Vianna  
Fui presente — Otávio, Melo,  
Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — SABADO, 28 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.216

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3674  
(Processo n. 8408)

Requerente : — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.  
Relator : — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 623, de 16.12.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 736, às fls. 143 do Livro n. 2, o decreto n. 2906, de 22.7.59, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado José Viana de Almeida, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4.3.58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último, como tudo dos autos consta :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, observe :

a) se o reformado José Viana de Almeida serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10494-A, de 25.9.42, comprovado mediante certidão do Comando da Polícia Militar, seja-lhe contado em dobro esse tempo de serviço;

b) à luz da Lei orçamentária de 1960 e na própria hierarquia estabelecida no art. 19 da lei n. 207, de 30.12.49, a graduação imediatamente superior a 10. sargento e a de sub-tenente. Pelo decreto presente a este Tribunal, o reformado 10. sargento é logo promovido a 2o. tenente. Faça-se a retificação devida, considerando-se essa circunstância para a fixação dos proventos que devem ser os seguintes, se provada a prestação de serviço na Zona de Guerra de que fala a lei n. 1524, de 4.3.58 :  
Vencimentos fixos de

sub-tenente ..... Cr\$ 96.000,00  
Quantitativo para far-

damento, anual ..... 24.000,00  
366 etapas, anuais, a razão de Cr\$ 45,00 ... 16.470,00  
136.470,00  
10% de adicional por tempo de serviço ... 13.647,00

Cr\$ 150.117,00

nesta parte contra o voto do excmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que exclui do cálculo a incidência da gratificação adicional sobre todas as vantagens, restringindo-a aos vencimentos.

Belém, 3 de janeiro de 1961.  
(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Ministro Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório : — "Em ofício n. 623, de 16.12.60, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Egrégio Tribunal, o Decreto n. 3275, de 11.11.60 que retifica o de n. 2906, de 22.7.59 que reformou o 10. sargento da P. M. do Estado, José Viana de Almeida.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor :

"DECRETO N. 3275 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960 — Retifica o Decreto n. 2906, de 22 de julho de 1959, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 03741/59-PET/SIJ,

DECRETA :  
Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 2906, de 22 de julho de 1959, que reformou o 10. sargento da Polícia Militar do Estado, José Viana de Almeida para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$

14.350,00) mensais ou sejam cento e setenta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 172.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro último.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960. (a.a.) Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

A promoção do aludido militar é a Sub-Tenente e não a 2o. Tenente, como diz o Decreto Governamental. A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls. é pela conversão do presente julgamento em diligência.

E o relatório.

### VOTO

Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo para :

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver o Sr. José Viana de Almeida servido na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal n. 10490-A, de 25.9.1942; caso positivo, seja-lhe contado em dobro este tempo e

b) observar a dotação orçamentária da Tabela n. 29, da lei n. 1826, de 30.11.59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, quanto ao seguinte :

Vencimentos anuais de Sub-Tenente .....	96.000,00
Quantitativo de fardamento .....	24.000,00
Valor de 366 etapas a Cr\$ 45,00 .....	16.470,00
	136.470,00
Adicional por tempo de serviço, 10% .....	13.647,00

TOTAL .... Cr\$ 150.117,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo : — "Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que determine ao Comando Geral da Força Pública Militar consagrar nos autos o tempo em dobro, como determina o art. 1o. da lei n. 1524, de 4.3.58. Em seguida, sejam retificados os proventos, nos termos propostos pelo sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De

acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "De acordo com o excmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente : "Converto o julgamento em diligência, a fim de que se pronunciem, nos autos : I — O Comandante da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1524, de 4.3.58, parágrafo único do art. 1o. FOI OU NÃO CONVOCADO PARA O SERVIÇO DE GUERRA, segundo o decreto federal n. 10490-A, de 25.9.42; em caso afirmativo, receber o período de sua atuação, computando, EM DOBRO esse tempo de serviço; II — A Seção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da Lei n. 1826, de 30.11.59, correspondente ao exercício financeiro

(1960), VERBA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, RUBRICA PESSOAL FIXO, que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto imediato, nos termos da citada lei n. 1524, com direito os vencimentos e vantagens integrais; III — A Seção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18.2.55, e da lei n. 1285, de 5.3.56, que alterou a primeira, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em caso idênticos, sem desrespeito a jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de voto, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes do quantitativo de fardamento e etapas fixas e suplementares, observando o cálculo dos proventos esta modalidade, será levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a LEI ORÇAMENTARIA registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas despesas não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento legal.

Resouvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as comissões e divergência existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto

no cálculo dos proventos, ter procurado repará-los."

É o relatório.  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
 Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
 Ministro Relator  
**Augusto Belchior de Araujo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**José M. de Vasconcelos Machado**

ACÓRDÃO N. 3675  
 (Processo n. 8409)

Requerente: — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu neste Tribunal, com o ofício n. 623, de 16.12.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 736, às fls. 143 do Livro n. II, o decreto n. 3276, de 11.11.60, que retifica o de n. 240, de 24.3.48, que reformou o 1.º sargento-músico da Polícia Militar do Estado Antônio José de Oliveira, para promovê-lo ao posto de 2.º tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4.3.58, e reformá-lo no aludido posto, precedendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último; — como tudo dos autos consta; — Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, observe:

a) se o reformado Antônio José de Oliveira eruiu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. 10490-A, de 25.9.42, comprovado mediante certidão do Comando da Polícia Militar, seja-lhe contado em dobro esse tempo de serviço;

b) a luz da lei orçamentária de 1960 e na própria hierarquia estabelecida no art. 19 da lei n. 207, de 30.13.49, a graduação imediatamente superior ao de 1.º sargento é a de sub-tenente. Pelo decreto presente a este Tribunal, o reformado 1.º sargento é logo promovido a 2.º tenente. Faça-se a retificação devida, considerando-se essa circunstância para a fixação dos proventos, que devem ser os seguintes, se provada a prestação de serviço na zona de guerra de que fala a lei n. 1524, de 4.3.58:

Vencimentos fixos de sub-tenente .....	96.000,00
Quantitativo para fardamento, anual .....	24.000,00
366 etapas, anuais, à razão de Cr\$ 45,00 ...	16.470,00
	136.470,00
20% de adicionais por tempo de serviço ....	27.294,00
	Cr\$ 163.764,00

nesta parte contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que exclue do cálculo, a incidência da gratificação adicional sobre todas as vantagens, re-

tringindo-se dos vencimentos.

Belém, 3 de janeiro de 1961.  
 (a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araujo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em ofício n. 623, de 16.12.60, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remete para registro neste Egrégio Tribunal, o decreto n. 3276, de 11.11.60, que retifica o de n. 240, de 24.3.48, que reformou o 1.º sargento da P. M. do Estado, Antônio José de Oliveira.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"DECRETO N. 3276 — DE 11.11.60 — Retifica o Decreto n. 240, de 24 de março de 1948, que reformou o 1.º Sargento músico da Polícia Militar do Estado, Antônio José de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0410/59/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n. 240, de 24 de março de 1948, que reformou o 1.º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Antônio José de Oliveira para promovê-lo ao posto de 2.º tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, precedendo, nessa situação, os proventos de quinze mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 15.350,00) mensais, ou sejam, cento e oitenta e quatro mil e duzentos cruzeiros .... (Cr\$ 184.200,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro último.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1960.

(a.a.) Gal. LUIZ MOURA CARVALHO, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

A promoção do aludido militar deve ser a Sub-Tenente e não o 2.º tenente, como diz o Decreto Governamental. A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pela conversão do julgamento em diligência.

É o relatório.  
**VOTO**  
 Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para:

a) juntar aos autos uma certidão que prove haver o sr. Antônio José de Oliveira serviço na zona de guerra definida e delimitada pelo Decreto Federal n. 10490-A, de 25.9.42; caso positivo, seja-lhe contado em dobro este tempo.

b) observar a dotação orçamentária da tabela n. 29, da Lei n. 1826, de 30.11.58, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o

exercício financeiro de 1960, quanto ao seguinte:

Vencimentos anuais de Sub-Tenente .....	96.000,00
Quantitativo de fardamento .....	24.000,00
Valor de 366 etapas a Cr\$ 45,00 .....	16.470,00
	136.470,00

Adicional por tempo de serviço (20%) .....

27.294,00

TOTAL ..... Cr\$ 163.764,00

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para que determine ao Comando Geral da Força Pública Militar consagrar nos autos o tempo em dobro, como determina o art. 1.º da lei n. 1524, de 4.3.58. Em seguida, sejam retificados os proventos nos termos propostos pelo sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o exmo. sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "CONVERTO o julgamento em diligência, a fim de que se pronunciem, nos autos:

I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1524, de 4.3.58, parágrafo único do art. 1.º, FOI OU NÃO, CONVOCADO DARA O SERVIÇO DE GUERRA, segundo o decreto federal n. 10490-A, de 25.9.42; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computado EM DÓBRO esse tempo de serviço; II — A Secção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1826, de 30.11.58; correspondente ao atual exercício financeiro (1960), VERBA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, RUBRICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, TABELA EXPLICATIVA N. 29, CONSIGNAÇÃO PESSOAL FIXO, que beneficiam, agora promovido ao posto imediato, nos termos da lei n. 1524, com direito aos vencimentos e vantagens integrais; III — A Secção da Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se fôr o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18.2.55, e da lei n. 1235, de 5.3.56, que alterou a primeira, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, nem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, por maioria de votos, exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes de quantitativo de fardamento e etapas fixas os suplementares. Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade, serei levado a negar o registro, quando o novo decreto fôr apreciado. Outrossim, a LEI ORÇAMENTARIA registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por

meio de novo registro, mediante documento hábil.

Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los.

É o meu voto."

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
 Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
 Relator

**Augusto Belchior de Araujo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**José M. de Vasconcelos Machado**

ACÓRDÃO N. 3676  
 (Processo n. 8417)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1273/60, de 20.12.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 742, às fls. 143 do Livro n. II, a aposentadoria de José Feitosa, guarda-marítimo de 1.ª classe, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, no total de Cr\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V; 143; 145; 227 e 162 da lei n. 749, de 24.12.53; — como tudo dos autos consta; — Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 3 de janeiro de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araujo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Em ofício n. 1273, de 20.12.60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, a aposentadoria de José Feitosa, Guarda Marítimo de 1.ª Classe, da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Segurança Pública.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V; 143; 145; 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Feitosa, Guarda Marítimo de 1.ª Classe da Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por-

cebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1960.

(a.a.) **DIONISIO BENTES DE CARVALHO**, Governador do Estado, em exercício — **Evanildo Rodrigues do Carmo**, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Em certidões fornecidas pelo Comando Geral da P. M. do Estado, Inspetoria da Guarda Civil, Secretaria de Estado de Finanças, conta-se um tempo de serviço ao funcionário, de mais de trinta e cinco (35) anos. A Sub-Procuradoria em parecer de fls. é pelo julgamento.

É o relatório.

**VOTO**

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo : — "Concedo."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Concedo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "De acordo."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Defiro."

Voto do sr. ministro Presidente : "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**José M. de Vasconcelos Machado**

**ACÓRDÃO N. 3677**  
(Processo n. 8446)

Requerente : — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com ofício n. 1323/60, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar as obras de reparos gerais da sede da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, à Avenida Governador José Malcher, 70 nesta capital, aberto pela lei n. 2107, de 27.12.60, publicada no D. O. de 28.12.60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 3 de janeiro de 1961.

(a.a.) **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Ministro Presidente; **Sebastião Santos de Santana** — Ministro Relator; **Augusto Belchior de Araújo**; **Lindolfo Marques de Mesquita**; **Mário Nepomuceno de Sousa**; e **José Maria de Vasconcelos Machado**.

Fui presente : — Lourenço do

Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório : — "Em ofício n. 1323, de 28.11.60, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, remete para registro neste Egrégio Tribunal, o Crédito Especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará. (Lei n. 2107, de 27.12.60 — D. O. de 28.12.60).

A dita procuradoria, em parecer de fls. é pelo registro. É o relatório.

**VOTO**

Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo : — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa : — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Concedo."

Voto do sr. ministro Presidente : "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro."

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente  
**Sebastião Santos de Santana**  
Ministro Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**José M. de Vasconcelos Machado**

**ACÓRDÃO N. 3678**  
(Processo n. 857-A)

Requerente : — Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator : — Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 624, de 16.12.60, recebido e protocolado na mesma data sob o n. 737, às fls. 143, do Livro n. II, o decreto n. 3273, de 11.11.60, que retifica o de n. 1811, de 19.10.55, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado Olivar Lira de Araújo "para promovê-lo ao posto de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4.3.58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de Cr\$ 10.392,00 (dez mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros) mensais, ou sejam Cr\$ 124.704,00 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quatro cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, e partir de 1o. de setembro último". — como tudo dos autos consta :

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo etc — depois de certificado, de modo que faça fé, pelo Comando da Polícia Militar do Estado, que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo decreto federal n. ....

10490-A, de 25.9.42, contando-se-lhe esse tempo em dobro, como preceitua o art. 1o. da lei n. 1524, de 4.3.58, — fixa-lhe os proventos na seguinte forma :

Vencimentos anuais de 3o. sargento ..... 78.000,00  
366 etapas a Cr\$ ..... 14.640,00  
Quantitativo para fardamento ..... 4.392,00  
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00 ..... 7.320,00

104.352,00

Adicional por tempo de serviço (20%) ..... 20.870,40

Cr\$ 125.222,40

nesta parte contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que exclui do cálculo a incidência da gratificação adicional sobre todas as vantagens, restringindo-a aos vencimentos.

Belém, 10 de janeiro de 1961.  
(a.a.) **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Ministro Presidente; **Augusto Belchior de Araújo** — Relator; **José Maria de Vasconcelos Machado**; **Sebastião Santos de Santana**.

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Relatório : — Em 21 de fevereiro de 1956, em sessão plenária, esta Egrégia Corte de Contas julgou o processo n. 1957, no qual o Governo do Estado reformou na mesma graduação o cabo da Força Militar do Estado, com os proventos de Cr\$ 16.488,00 anuais. Olivar Lira de Araújo, que por maioria de votos, produziu o Acórdão n. 1083, publicado no D. O. de 8.3.56, exemplar n. 18.146, anexo aos autos. Por motivo da plena execução da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, conhecida como "Lei da Prsia", vem agora o Governo do Exmo. Sr. General Moura Carvalho de promovê-lo à graduação de 3o. sargento com as vantagens previstas na Lei n. 1524, que lhe atribuem (3o. sargento) o "quantum" de Cr\$ 124.704,00, decreto n. 3273, de 11.11.60, fls. 36, subindo estes autos, à consideração do Ministério Público, junto a este T. C., houve por bem o exmo. dr. Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra discordar do cálculo produzido pelo Comando Geral da Polícia Militar, para opinar pela conversão do julgamento em diligência ao Executivo para retificar os proventos, que são na realidade de Cr\$ 125.222,40, anualmente.

É o relatório.

**VOTO**

**CONVIRTO** ao Executivo, o presente julgamento em diligência, para que este Poder determine ao Comando Geral da Polícia Militar, declarar nos autos o tempo de serviço do dito militar, em dobro, como especifica o art. 1o. da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e depois de isto feito, retificar os proventos do cabo promovido na reforma a 3o. sargento, como manda a mencionada Lei na seguinte base :

Vencimentos fixos de 3o. sargento, anuais .. 78.000,00  
Valor de 366 etapas a

Cr\$ 40,00 ..... 14.640,00  
30% sobre os mesmos ..... 4.392,00  
366 etapas suplementares a Cr\$ 20,00 ..... 7.320,00

104.352,00

Adicional por tempo de serviço (20%) ..... 20.870,40

Total Geral ..... Cr\$ 125.222,40

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Nos termos dos meus votos anteriores sobre a espécie."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana : — "De acordo com o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado."

Voto do sr. ministro Presidente :

"**CONVERTO** o julgamento em diligência, a fim de que se pronuncem, nos autos : I — O Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para atestar se o beneficiário, de acordo com a lei n. 1524, de 4.3.58, parágrafo único do art. 1o., FOI, OU NÃO, CONVOCADO PARA O SERVIÇO DE GUERRA, segundo o decreto federal n. 10490-A, de 25.9.42; em caso afirmativo, referir o período de sua atuação, computando EM DOBRO esse tempo de serviço; II — A Secção de Receita, com exercício nesta Egrégia Corte, para indicar as dotações constantes da lei n. 1826, de 30.11.59, correspondente ao atual exercício financeiro (1960). **VERBA SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, RUBRICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, TABELA EXPLICATIVA N. 29, CONSIGNAÇÃO PESSOAL FIXO**, que beneficiam o reformado, agora promovido ao posto imediato. Nos termos da citada lei n. 1524, com direito aos **vencimentos e vantagens integrais**; III — A Secção de Despesa, para fazer o cálculo dos novos proventos, com base nas aludidas dotações, incluindo, se for o caso, os adicionais por tempo de serviço, nos termos da lei n. 1047, de 18.2.55, e da lei n. 1285, de 5.3.56, que alterou o primeiro, em parte. A incidência dos adicionais se faz, na minha opinião, repetida sempre, em casos idênticos, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte por maioria de votos, **exclusivamente sobre os vencimentos e não sobre a soma destes com as vantagens provenientes de quantitativo de fardamento e etapas fixas ou suplementares.** Não observando o cálculo dos proventos esta modalidade serei levado a negar o registro, quando o novo decreto for apreciado. Outrossim, a **LEI ORÇAMENTÁRIA** registrada nesta Corte, deve ser fielmente cumprida. As suas especificações não podem ser alteradas senão por meio de novo registro, mediante documento hábil.

Resolvi adotar este pronunciamento uniforme em todos os julgamentos, ante as omissões e divergências existentes nos autos, apesar do nobre Relator, quanto ao cálculo dos proventos, ter procurado repará-los.

É o meu voto."

**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Ministro Presidente  
**Augusto Belchior de Araújo**  
Relator

**José M. de Vasconcelos Machado**  
**Sebastião Santos de Santana**

Fui presente : — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.